



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.574 de 26 de março de 2013.
Autoria: Poder Executivo

“Faz desafetação de áreas públicas, permite seu parcelamento e alienação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas as áreas públicas localizadas em logradouros públicos, neste Município, localizadas na parte frontal dos lotes (testada), avançando sobre áreas destinadas ao passeio público, estacionamento e circulação de veículos, para fins de alienação.

Parágrafo único. As áreas públicas desafetadas serão parceladas tendo como padrão a área localizada à frente de cada um dos lotes, obedecendo ao alinhamento padrão consolidado.

Art. 2º. Para a aquisição das áreas públicas desafetadas, os interessados deverão instaurar Procedimento Administrativo junto à Prefeitura Municipal de Luziânia, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- I – o trecho requerido deverá ter sua ocupação realizada até a data de 31/12/2012;
- II – a área ocupada não poderá extrapolar os limites destinados aos passeios, estabelecidos no Código de Obras do Município;
- III – a área ocupada não poderá se estender sobre áreas verdes ou áreas de preservação Permanente, extrapolar os limites destinados aos passeios, estabelecidos no Código de Obras dos Municípios;
- IV – a área ocupada o adquirente deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à área ocupada de acordo com avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis;
- V – a área adquirida pelo interessado deverá obrigatoriamente ser lembrada à área do lote limite, com o devido Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 3º. O Procedimento Administrativo mencionado no artigo anterior, bem como a documentação necessária, terá seu rito processual regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A regularização das áreas públicas ocupadas indevidamente implicará na concessão ou renovação por parte do Município de Alvará de Construção, Alvará de Aceite, habite-se (total ou parcial), Desmembramento, Remembramento e Remanejamento, bem como o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados nestas áreas.

Art. 5º. O valor correspondente a área ocupada ou interessada poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo concedido desconto de 10% (dez inteiros por cento) no caso de pagamento à vista.

Art. 6º. A receita adquirida pela alienação das áreas públicas será destinada exclusivamente em obras de melhoria de acessibilidade nas vias urbanas deste Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária